



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3056/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO TURÍSTICO DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de procedimento de licitação nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8987/95, de 13 de fevereiro de 1995, na modalidade de Concorrência Pública, sob regime de concessão de serviço público referente à **EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO TURÍSTICO DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pelo prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo Único – O prazo para abertura do procedimento licitatório, estabelecido pelo *caput* deste artigo, será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogável, contado após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica delegada a Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS** a competência para implementar os detalhamentos operacionais visando os disciplinamentos inerentes aos Serviços a serem Concedidos e as diretrizes específicas do procedimento licitatório.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 09 de dezembro, de 2009.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº. (PL) Nº. 147/2009:
Autoria do PL Nº. 147/2009: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 021.385/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
PROTOCOLADO
Nº 2841/09
14.12.09